CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

[202_013CP]

Fevereiro de 2020

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3

ARTIGO 1.º OBJETO 3

ARTIGO 2.º ENTIDADES ADJUDICANTES, DOCUMENTOS DO PROCESSO E PLATAFORMA 3

ARTIGO 3.º CONSULTA DO PROCESSO 4

ARTIGO 4.º JÚRI DO PROCEDIMENTO 4

ARTIGO 5.º ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5

SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 6

ARTIGO 6.º PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM 6

ARTIGO 7.º PROPOSTAS VARIANTES 7

ARTIGO 8.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS 7

ARTIGO 9.º PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 8

SECÇÃO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS 8

ARTIGO 10.º ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES 8

ARTIGO 11.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 8

ARTIGO 12.º RELATÓRIO PRELIMINAR 9

ARTIGO 13.º RELATÓRIO FINAL 9

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 10

ARTIGO 14.º ADJUDICAÇÃO 10

ARTIGO 15.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 10

ARTIGO 16.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11

ARTIGO 17.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 12

ARTIGO 18.º CAUÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS 12

ARTIGO 19.º MINUTA DO CONTRATO 13

ARTIGO 20.º OUTORGA DO CONTRATO 14

SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS 14
ARTIGO 21.º ENCARGOS 14
ARTIGO 22.º DADOS PESSOAIS 14
ARTIGO 23.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15

Anexo I - Caracterização de consumos dos Pontos de Entrega 17
Anexo II - Diagrama de cargas dos Pontos de Entrega 18
Anexo III - Entidades adjudicantes 19
Anexo IV - Modelo de declaração de confidencialidade 20
Anexo V - Documento Europeu Único de Contratação Pública 21
Anexo VI - Lista de preços 22
Anexo VII - Declaração de responsabilidade social 23
Anexo VIII - Avaliação das propostas 24
Anexo IX - Modelo de declaração do Adjudicatário 25
Anexo X - Modelo de prestação de caução 26

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
OBJETO

1. O presente concurso público com publicidade internacional tem por objeto o fornecimento de energia elétrica em **Alta Tensão (AT)** para os pontos de entrega indicados no **ANEXO I** do Caderno de Encargos.
2. As características dos consumos de energia elétrica para os pontos de entrega referidos no número anterior constam do **ANEXO I** ao presente Programa do Procedimento e reportam-se a um período temporal compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro de 2019.
3. O diagrama de cargas dos pontos de entrega referidos no n.º 1 constam do **ANEXO II** ao presente Programa do Procedimento e reportam-se a um período temporal compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019.
4. Os consumos de energia elétrica referidos nos n.º 2 e 3 são meramente indicativos das respetivas necessidades históricas e não vinculam as entidades adjudicantes para efeitos de execução do contrato.

ARTIGO 2.º
ENTIDADES ADJUDICANTES, DOCUMENTOS DO PROCESSO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. O presente concurso público com publicidade internacional é promovido por um agrupamento de entidades adjudicantes formado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, sendo composto pelas empresas constantes no **ANEXO III** do presente Programa do Procedimento.
2. A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de cada uma das entidades adjudicantes referidas no número anterior.
3. O representante do agrupamento que conduzirá o presente concurso público com publicidade internacional é a **AdP SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.**, adiante designada por **AdP SERVIÇOS**.
4. O processo do presente Concurso Público é composto por:
   a) Programa do Procedimento e respetivos anexos;
   b) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

5. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico ***www.acingov.pt*** e no site ***www.adp.pt***, desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.
6. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
7. O acesso aos **ANEXOS I** e **II** do Programa do Procedimento referidos respetivamente no n.º 2 e 3 do artigo 1.º está condicionado à apresentação de um requerimento que deve ser instruído com a Declaração de Confidencialidade nos termos do **ANEXO IV**, e com uma cópia da licença de comercializador de energia elétrica emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia ("DGEG"), a apresentar na funcionalidade "Mensagens" na Plataforma Eletrónica.
8. Os **ANEXOS I** e **II** referidos no número anterior serão disponibilizados mediante o fornecimento por parte da **AdP SERVIÇOS** de uma *password* através da funcionalidade "Mensagens", caso os interessados tenham previamente entregue a Declaração de Confidencialidade e a cópia da licença de comercializador de energia elétrica.
9. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

ARTIGO 3.º
CONSULTA DO PROCESSO

O processo do presente Concurso Público com publicidade internacional pode ser consultado na plataforma eletrónica identificada no n.º 5 do artigo 2.º, bem como nas instalações da **AdP SERVIÇOS** sitas na Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 15h00 e as 17h00, até ao dia da entrega das propostas.

ARTIGO 4.º
JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é conduzido pelo júri, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois suplentes, designados pelo Conselho de Administração da **AdP SERVIÇOS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes.

2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida às entidades adjudicantes, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos concorrentes e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

ARTIGO 5.º
ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às 18.00:00 horas do dia 2 de março de 2020, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no n.º 5 do artigo 2.º, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às 18.00:00 horas do dia 10 de março de 2020:
   a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
   b) O Conselho de Administração da **AdP SERVIÇOS** pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O Conselho de Administração da **AdP SERVIÇOS** deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea *b)* do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração da **AdP SERVIÇOS** pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 5 do artigo 2.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 6.º
PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. A proposta e os documentos que a instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 5 do artigo 2.º do presente Programa do Procedimento, até às 18.00:00 horas do dia 20 de março de 2020.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora de apresentação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado, na plataforma eletrónica, nos termos do n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) em substituição da Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o **ANEXO V** do presente Programa do Procedimento;
   b) Lista de preços devidamente preenchida em conformidade com o **ANEXO VI** do presente Programa do Procedimento, cujo preço médio ponderado corresponderá ao preço da proposta;
   c) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada de acordo com a minuta constante no **ANEXO VII** do presente Programa do Procedimento.
5. O preço da proposta será expresso em euros por quilowatt-hora (€/kWh), arredondado a 6 (seis) casas decimais.

6. O preço da proposta deve contemplar apenas os encargos relativos às tarifas de energia ativa, nos quais deverão estar incluídos outros quaisquer encargos não estabelecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nomeadamente os de natureza comercial.
7. Os concorrentes devem apresentar os preços unitários discriminados por período de fornecimento de energia ativa (€/kWh) em regime de mercado livre para Portugal Continental, densificados até ao limite de 4 (quatro) casas decimais, nos termos do **ANEXO VI** referido na alínea b) do n.º 4 do presente artigo.
8. Para efeitos do número anterior e para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, não serão consideradas as tarifas de acesso às redes definidas anualmente pela ERSE.
9. Os documentos que instruem a proposta devem ser apresentados em formato PDF.
10. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
11. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 8.º
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 5 do artigo 2.º do presente Programa do Procedimento.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.

ARTIGO 9.º
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III
ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 10.º
ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e de avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela avaliação do preço médio ponderado enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço médio ponderado mais baixo, calculado com base nos preços unitários propostos pelos concorrentes ponderados pelos pesos relativos dos consumos estimados aplicáveis a cada período horário, de acordo com o estabelecido no **ANEXO VIII** do presente Programa do Procedimento.
2. Em caso de empate das propostas, são considerados como fatores de desempate os seguintes:
   a) Será considerado o menor preço para a Energia Ativa no Período de Horas de Cheias;

b) Caso a situação de empate persista, será considerado o menor preço para a Energia Ativa no Período de Horas de Vazio.

ARTIGO 12.º
RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a publicitação da lista dos concorrentes, o júri elaborará um relatório preliminar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis e proporá no mesmo fundamentadamente, a exclusão das propostas que:

a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
b) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais as entidades adjudicantes tenham conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
c) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento;
d) Não sejam redigidas em língua portuguesa;
e) Sejam apresentadas como variantes;
f) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
g) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.
h) A análise revele que o preço médio ponderado da proposta apresentada, devido por cada kWh, é superior ao limiar máximo admitido no presente procedimento, fixado no n.º 3 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Público.

ARTIGO 13.º
RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 1 do artigo anterior do presente Programa do Procedimento, bem como no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.
3. Caso não haja qualquer pronúncia, a entidade adjudicante compromete-se a proferir a decisão de adjudicação no prazo de 5 (cinco) dias úteis dias após o termo do prazo de audiência prévia.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 14.º
ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é adotada pelo Conselho de Administração da **AdP SERVIÇOS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado para:
    a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 16.º do presente Programa do Procedimento;
    b) Prestar caução em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Programa do Procedimento;
    c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
    d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final.

ARTIGO 15.º
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:
    a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
    b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
    c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

ARTIGO 16.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO IX** ao presente Programa do Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

i. Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

c) Cópia certificada da licença que o habilita a comercializar energia elétrica em Portugal, emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia.

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º. ou se for caso disso, indicar o sítio na internet onde podem ser consultados, em concordância com o disposto no artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta o disposto no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza, origem, ou especificidade técnica os documentos não possam ser apresentados em língua portuguesa, o adjudicatário poderá apresentar esses documentos em língua estrangeira desde que acompanhado de tradução devidamente legalizada.

5. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
6. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º.

ARTIGO 17.º
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
   a) No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;
   b) No prazo fixado pela **AdP SERVIÇOS**, no caso de serem exigidos ao adjudicatário documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas;
   c) Redigidos de acordo com o n.º 3 do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho de Administração da **AdP SERVIÇOS** pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
4. Caso se verifique a caducidade da adjudicação, esta é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

ARTIGO 18.º
CAUÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve prestar uma caução à **AdP SERVIÇOS** nos termos do **ANEXO X** ao presente Programa do Procedimento, pelo valor de 1% (*um por cento*) do valor da proposta, que resulta do produto do preço médio ponderado pela energia total ativa prevista para o contrato, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, devendo comprovar a respetiva prestação junto da **AdP SERVIÇOS** no dia imediatamente subsequente.

2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução exigida.
4. No caso previsto no número anterior, deve ser feita a adjudicação à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.
5. A não prestação da caução pelo adjudicatário será comunicada à ERSE.
6. A pedido fundamentado do adjudicatário, o Conselho de Administração da **AdP Serviços** pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, termos ou condições da sua proposta.
7. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no número anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
8. No caso previsto no número anterior, o Conselho de Administração da **AdP Serviços** deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

ARTIGO 19.º
MINUTA DO CONTRATO

1. O Conselho de Administração da **AdP Serviços** aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao adjudicatário para aprovação, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Conselho de Administração da **AdP SERVIÇOS** notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 20.º
OUTORGA DO CONTRATO

1. O adjudicatário celebra um único Contrato de Aquisição de Energia Elétrica (Contrato) com todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento, que corresponde à minuta aprovada nos termos do artigo anterior.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato.
3. A outorga do contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:
    a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
    b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
    c) Comprovada a prestação da caução;
    d) Confirmados os compromissos.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato.
5. No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada, devendo a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21.º
ENCARGOS

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as relativas à prestação de caução, bem como todas as despesas decorrentes da celebração do Contrato.

ARTIGO 22.º
DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. As entidades adjudicantes garantem que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. As entidades adjudicantes garantem igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico dpo@adp.pt ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

ARTIGO 23.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontrar omisso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DE CONSUMOS DOS PONTOS DE ENTREGA

(ficheiro fornecido em formato *excel* em anexo ao presente Programa do Procedimento)

1. Os consumos de energia elétrica indicados para cada um dos pontos de entrega, identificados pelo respetivo Código de Ponto de Entrega (CPE), são meramente indicativos e não vinculam as entidades adjudicantes para efeitos de execução do contrato.
2. A fonte de informação dos consumos disponibilizados, foram, o portal da EDP Distribuição, que disponibiliza a informação em formato Web, e a informação relativa à faturação de energia elétrica nos períodos em causa pelo(s) respetivo(s) Comercializadores.

ANEXO II

DIAGRAMA DE CARGAS DOS PONTOS DE ENTREGA

(ficheiro fornecido em formato *excel* em anexo ao presente Programa do Procedimento)

1. A informação indicada para cada um dos pontos de entrega, identificados pelo respetivo Código de Ponto de Entrega (CPE), é meramente indicativa e não vinculam as entidades adjudicantes para efeitos de execução do contrato.
2. A fonte da informação disponibilizada foi o portal de telecontagem da EDP Distribuição, que disponibiliza a informação em formato Web.

ANEXO III

ENTIDADES ADJUDICANTES

1. AdN - Águas do Norte, S.A.;
2. AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.;
3. EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
4. AdSA - Águas de Santo André, S.A.;
5. AdA - Águas do Algarve, S.A..

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Pela presente a [identificação da empresa] expressamente declara e reconhece o seguinte:

1. Toda a documentação identificada no n.º 7 do artigo 2.º do Programa do Procedimento relativo ao concurso público com publicidade internacional para aquisição de energia elétrica em alta tensão, cujo anúncio foi publicado no dia [•] de [•] de [•] em Diário da República é, para efeitos da presente declaração, considerada como "Informação Confidencial".

2. A [•] compromete-se a guardar total sigilo relativamente a toda a "Informação Confidencial" e em utilizá-la exclusivamente para efeitos de apresentação de proposta ao Concurso Público referido no número anterior.

3. A "Informação Confidencial" não será divulgada a ninguém, a menos que tenha aprovação por escrito da AdP Serviços, sendo listada e mantida de acordo com os seguintes termos e condições:

   a) Não serão feitas cópias da "Informação Confidencial", exceto no caso de cópias necessárias aos funcionários que estejam a trabalhar na elaboração de proposta ao concurso público;

   b) A "Informação Confidencial" será guardada em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso;

   c) A "Informação Confidencial" será devolvida e serão destruídas todas as cópias que dela tenham sido feitas se a AdP Serviços assim o exigir;

4. As obrigações de confidencialidade vigorarão por três anos após a data da assinatura da presente declaração.

(local) aos [•] dias do mês de [•] de 2020

[Assinatura por quem possa legalmente obrigar a empresa]

ANEXO V

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 4 do artigo 6.º)

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela AdP Serviços, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento;
- As **PARTES IV** e **V** do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

ANEXO VI

LISTA DE PREÇOS

(a que se refere a alínea *b)* do n.º 4 do artigo 6.º)

Ciclo Horário - Alta Tensão	Energia Ativa Ponta	Energia Ativa Cheias	Energia Ativa Vazio	Energia Ativa Super Vazio	Total Energia Ativa (kWh)
AT - Semanal	3,5061%	40,6555%	33,0224%	22,8160%	327 252 714
Preço unitário (€/kWh)					
Preço Médio Ponderado	- €/kWh				

Notas:

- Os dados considerados para efeitos da determinação das ponderações constantes do quadro acima dizem respeito à estimativa para o período do Contrato.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(a que se refere a alínea *c)* do n.º 4 do artigo 6.º)

[•] *(designação da empresa)*, com sede na **[•]** *(morada)*, contribuinte n.º **[•]**, representada por **[•]** *(cargo* e *nome)*, declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores;

j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que as entidades adjudicantes venham a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;

k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);

l) Informar as entidades adjudicantes de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;

m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(*Local*), (*data*), *[assinatura]*

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O preço médio ponderado (***P*$_{MP}$**) para efeitos de avaliação das propostas, expresso em euros por quilowatt-hora (€/kWh) e arredondado a 6 (seis) casas decimais, é calculado pela aplicação dos preços da energia ativa apresentados pelos concorrentes para cada um dos períodos tarifários, densificados até ao limite de 4 (quatro) casas decimais, pelas ponderações globais de energia em alta tensão para cada um dos referidos períodos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{MP} = \frac{1}{100} * \left(\mathbf{3,5061} * pEA_{P_S} + \mathbf{40,6555} * pEA_{C_S} + \mathbf{33,0224} * pEA_{V_S} + \mathbf{22,8160} * pEA_{SV_S}\right)$$

$\boldsymbol{pEA_{P_S}}$	*Preço para a Energia Ativa no Período de Horas de Ponta para o Ciclo Semanal [€/kWh];*
$\boldsymbol{pEA_{C_S}}$	*Preço para a Energia Ativa no Período de Horas de Cheias para o Ciclo Semanal [€/kWh];*
$\boldsymbol{pEA_{V_S}}$	*Preço para a Energia Ativa no Período de Horas de Vazio para o Ciclo Semanal [€/kWh];*
$\boldsymbol{pEA_{SV_S}}$	*Preço para a Energia Ativa no Período de Horas de Super Vazio para o Ciclo Semanal [€/kWh]*

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º)

1. [.] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) [.] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) do Concurso Público para aquisição de energia elétrica em alta tensão, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo AdP, e cujo representante é a AdP Serviços, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [*ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO X

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•]*, à ordem da AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A., mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito Euros [•] €

Vai [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), depositar na [•] (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco [•] a quantia de € [•] (*por algarismos* e *por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 18.º do Programa do Procedimento do concurso público internacional para a aquisição de energia elétrica em alta tensão, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da **AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.**, em nome próprio, bem como em representação das empresas do Grupo Águas de Portugal Águas do Norte, S.A.; Águas do Douro e Paiva, S.A.; Águas de Santo André, S.A.; Águas do Algarve, S.A. e EPAL, S.A., às quais deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O [•] (*Banco*), com sede em [•] (*morada*), com o capital social de [•] (*capital social*), pessoa coletiva número [•] (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por [•] (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), como adjudicatário do concurso público com publicidade internacional de aquisição de energia elétrica em alta tensão, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação até ao valor de € [•] (por algarismos e por extenso) correspondente à caução prevista no artigo 18.º do Programa do Procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

São beneficiárias da presente garantia a **AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.**, em nome próprio, bem como em representação das empresas do Grupo Águas de Portugal: Águas do Norte, S.A.; Águas do Douro e Paiva, S.A.; Águas de Santo André, S.A.; Águas do Algarve, S.A. e EPAL, S.A..

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

A presente garantia bancária é de € [•] (*quantia por algarismos e por extenso*), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do contrato acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia bancária se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[*Local, Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade*]

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (*companhia de seguros*), com sede em [•] (*morada*) presta a favor da **AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.**, em nome próprio, bem como em representação das empresas do Grupo Águas de Portugal: Águas do Norte, S.A.; Águas do Douro e Paiva, S.A.; Águas de Santo André, S.A.; Águas do Algarve, S.A. e EPAL, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*).

O presente seguro-caução corresponde à caução prevista no artigo 18.º do Programa do Procedimento do concurso público internacional para a aquisição de energia elétrica em alta tensão, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal, destinando-se a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede [•] (*morada*), assumirá no contrato que com ele as empresas acima referidas vão celebrar no âmbito de tal concurso público internacional, o qual é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (*cinco*) dias úteis seguintes à primeira solicitação de qualquer uma das Beneficiárias, sem que estas tenham de justificar o pedido e sem que aquela possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. ou a qualquer uma das empresas do respetivo Grupo, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre aquela e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[*Local, Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade*]